



versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

TERMO DE CONVÊNIO
FPE nº 1845/2025

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E O
MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA,
OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE
POÇO TUBULAR PROFUNDO,
CONFORME PROCESSO Nº 25/1700-
0000932-0**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, com sede na Av. Borges de Medeiros 1501, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 49.429.315/0001-48, representada neste ato por seu titular, **SECRETÁRIO ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 9066442497, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 021.427.437-30, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA**, com sede na Praça Dom Felipe de Nadal, nº 299, no Município de Porto Lucena/RS, CEP 98980-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.659/0001-00, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr.(a) **Iury Sommer Zabolotsky**, residente na Av. Argentina nº 983, no Município de Porto Lucena/RS, portador da Carteira de Identidade nº 1023668121, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 544.767.470-00, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

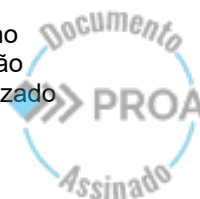
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto **a perfuração, construção e instalação hidráulica de 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano**, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado

FPE nº 1845/2025





versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 25004680505, datado de 25/07/2025.

Unidade Orçamentária: 17.10
Projeto/Atividade: 3720
Subtítulo: 3720.00001
Natureza da Despesa: 4.4.40.42.4201
Rubrica: 295
Valor: R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELAS

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE o valor de R\$ **100.000,00 (cem mil reais)**, o qual será liberado em **02 (duas) parcelas**.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENIENTE **exclusivamente para fins deste Convênio**, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

4.3 A liberação da **primeira** parcela, de 10% do valor do repasse, pelo CONCEDENTE ocorrerá após a **publicação da súmula do Convênio**.

4.4 A liberação da **segunda e última** parcela, de 90% do valor do repasse, pelo CONCEDENTE fica condicionada à entrega pelo CONVENIENTE e aprovação pelo CONCEDENTE dos documentos, listados abaixo, relativos à execução da etapa 1 da meta 1:

4.4.1 estudo de locação e projeto do poço;

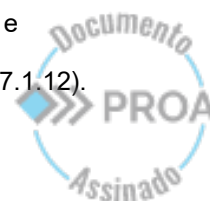
4.4.2 termo de referência para contratação da empresa perfuradora;

4.4.3 cópia do contrato de prestação de serviços de profissional habilitado ou consultoria especializada, responsável por: executar estudo de locação e projeto do poço; elaborar o termo de referência; acompanhar e fiscalizar a perfuração, a construção e a testagem do poço; e

4.4.4 Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável; e

4.4.5 comprovantes da emissão e da data de entrega da notificação (item 7.1.12).

FPE nº 1845/2025





versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

4.5 A liberação de **todas as parcelas** fica condicionada à observância dos requisitos previstos no art. 16 da IN CAGE nº 04/2024 e à **inserção dos documentos comprobatórios das despesas já executadas**, nos termos do art. 37 do mesmo diploma.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 O CONVENIENTE deverá alocar, nos termos do art. 14 da IN nº 04/2024 e conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

5.1.1 financeira no valor de R\$00,00, parcelada de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e proporcionalmente ao valor repassado pelo Estado;

5.1.2 em bens e/ou serviços no valor de R\$00,00.

Parágrafo Único. O CONVENIENTE fica dispensado de alocação de contrapartida, considerando Decreto Municipal de Emergência nº004/2025, devidamente homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual de nº58.010/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

6.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;

6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registro de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;

6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);

FPE nº 1845/2025





versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- 6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;
- 6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, “e”, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, “f”, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, “g”, da IN CAGE nº 04/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

7.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENIENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

- 7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 7.1.2 registrar, **mensalmente**, no **Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos**, as informações referentes à execução do Convênio, até o **dia 15 (quinze)** de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra “v”, da IN CAGE nº 04/2024;
- 7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física** e a **Declaração de Conclusão da Execução Física** (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III);
- 7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no **Sistema de Prestação de Contas** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento;
- 7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- 7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- 7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na CLÁUSULA QUINTA;

FPE nº 1845/2025





versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- 7.1.9 realizar os pagamentos **mediante transferência** da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços;
- 7.1.10 publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da primeira parcela;
- 7.1.11 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- 7.1.12 notificar, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** após o primeiro repasse dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, imprerivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- 7.1.13 **atestar a execução das obras ao final das METAS 1 e 2, conforme especificações da cláusula décima primeira;**
- 7.1.14 concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 7.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/2024;
- 7.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 1146;
- 7.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras;
- 7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENIENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 7.1.20 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica

FPE nº 1845/2025





versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle;

7.1.21 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

7.1.22 solicitar o pagamento da **segunda e última parcela** (referente à 90% do valor do repasse) ao CONCEDENTE (item 4.4), logo após a concluir a META 1 – ETAPA 1. A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

7.1.22.1 estudos de locação e projeto do poço (conforme item 10.2);

7.1.22.2 termo de referência com planilha orçamentária para contratação da empresa perfuradora (conforme item 10.2);

7.1.22.3 cópia do contrato de prestação de serviços de profissional habilitado ou consultoria especializada (referente ao item 7.1.26), responsável por executar estudo de locação e projeto do poço, elaborar o termo de referência, acompanhar e fiscalizar a perfuração, a construção e a testagem do poço (se inexistir profissional habilitado no quadro da prefeitura);

7.1.22.4 anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável (conforme item 10.2);

7.1.22.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação (referente ao item 7.1.12);

7.1.23 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;

7.1.24 identificar o produto do convênio através de placa da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo CONCEDENTE;

7.1.25 garantir a implementação do **Plano de Sustentabilidade do Objeto** nos termos do art. 2º, XXXIV, da IN CAGE nº 04/2024;

7.1.26 contratar responsável técnico habilitado, geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas, no caso de inexistir profissional com tal qualificação no quadro de servidores da prefeitura, para elaborar os estudos de locação do poço, elaborar termo de referência para contratar empresa perfuradora, assim como fiscalizar a execução e atestar o recebimento provisório e definitivo da obra, sendo que este profissional não poderá ter vínculo com a empresa perfuradora;

7.1.27 submeter à apreciação e aprovação do CONCEDENTE os estudos de locação e o projeto do poço e o termo de referência (conforme item 11.1) para que sejam avaliados pela equipe técnica da CONCEDENTE que emitirá um parecer técnico de avaliação dos documentos;

7.1.28 contratar empresa perfuradora para executar a construção e testagem do poço, conforme as especificações dos estudos de locação e projeto do poço, incluindo:

7.1.28.1 elaborar e instalar placa de obra para identificação do convênio, conforme o padrão estabelecido pelo CONCEDENTE;

7.1.28.2 obtenção de Portaria DRHS/SEMA de Autorização Prévia para construção do poço;

7.1.28.3 perfuração, revestimento (parcial ou total) e selamento sanitário do poço, conforme normas da ABNT;

FPE nº 1845/2025





versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- 7.1.28.4 cercamento da área do poço, com área mínima de 4 m²;
- 7.1.28.5 teste de vazão de 24 horas e recuperação mínima de 80% do nível estático, conforme normas da ABNT;
- 7.1.28.6 análises físico-química e bacteriológica da qualidade da água, de acordo com as normas da ABNT, Portaria nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, Portaria nº 415/2023, de 20 de março de 2023, da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, e padrão DRH/SEMA para Outorga de Direito de Uso da Água;
- 7.1.28.7 cadastro do Uso da Água do poço no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT/DRHS/SEMA) da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- 7.1.29 executar o tamponamento do poço, caso resulte em improdutivo, com água imprópria para consumo humano ou apresente outro problema que inviabilize seu uso, devendo o respectivo procedimento ser registrado no SIOUT/DRHS/SEMA;
- 7.1.30 submeter à apreciação e aprovação do CONCEDENTE o laudo de conclusão do poço (conforme item 11.3) para que sejam avaliados pela equipe técnica da CONCEDENTE, que emitirá um parecer técnico de avaliação dos documentos;
- 7.1.31 elaborar o projeto de instalação hidráulica do poço, após a aprovação do laudo de conclusão do poço e caso o mesmo resulte em produtivo e com água própria para consumo humano. O projeto de instalação deverá visar a garantia de disponibilização da água potável em reservatório da comunidade alvo do Convênio, devendo ser elaborado por profissional habilitado da prefeitura ou contratado, no caso de inexistir profissional com tal qualificação no quadro de servidores da prefeitura;
- 7.1.32 submeter à apreciação e aprovação do CONCEDENTE a documentação para instalação do poço antes de iniciar os procedimentos para instalação de equipamentos para exploração da água. Esta documentação deverá incluir:
 - 7.1.32.1 parecer técnico de aprovação emitido pelo CONCEDENTE referente ao laudo de conclusão do poço (item 7.1.30);
 - 7.1.32.2 plano de sustentabilidade do objeto do Convênio (conforme item 7.1.25);
 - 7.1.32.3 projeto de instalação com memorial descritivo, planta da instalação, orçamento com base na SINAPI e ART (conforme item 11.4);
- 7.1.33 executar a instalação do poço observando as normas técnicas e legislação, após aprovação dos documentos do item anterior pelo CONCEDENTE, durante a vigência do convênio, devendo incluir:
 - 7.1.33.1 aquisição e instalação de motobomba d'água submersa;
 - 7.1.33.2 quadro de comando elétrico;
 - 7.1.33.3 dosador de cloro;
 - 7.1.33.4 dosador de flúor (caso necessário);
 - 7.1.33.5 filtro (caso necessário);
 - 7.1.33.6 reservatório e torre (caso necessário); e
 - 7.1.33.7 tubulação de ligação poço/reservatório e acessórios.

FPE nº 1845/2025





versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

7.1.34 submeter à apreciação e aprovação do CONCEDENTE o laudo de conclusão da instalação do poço (conforme item 11.5) para que sejam avaliados pela equipe técnica da CONCEDENTE que emitirá um parecer técnico de avaliação dos documentos;

7.1.35 comunicar ao CONCEDENTE, no caso de tamponamento do poço, se o Convênio será encerrado ou se será realizada nova tentativa de perfuração e construção do poço, desde destinada ao atendimento da mesma comunidade. Caso opte por nova tentativa, o CONVENIENTE ficará obrigado a reiniciar os trabalhos de locação e projeto, construção e testagem do poço, e, posteriormente, executar a instalação do poço ou o tamponamento, caso resulte em improdutivo, com água imprópria para consumo humano ou apresente outro problema que inviabilize seu uso;

7.1.36 utilizar os recursos do convênio exclusivamente para contratação dos profissionais (itens 7.1.24 e 7.1.31), construção, testagem e registro do poço (item 7.1.28), tamponamento (item 7.1.29), instalação hidráulica do poço (item 7.1.33) e, excepcionalmente, para nova perfuração para atender a mesma localidade (item 7.1.35).

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedada a assinatura de outro instrumento jurídico para perfuração de poço entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE, até que o objeto deste Convênio tenha sido aprovado pelo CONCEDENTE e a prestação de contas tenha sido iniciada;

8.2 É vedada a utilização dos recursos do Convênio para construção de rede de distribuição de água e para obtenção de Outorga de direito de uso da água do poço;

8.3 É vedada a utilização do recurso para aquisição de equipamentos e serviços distintos do objeto do convênio;

8.4 É vedada a aquisição de equipamentos para utilização futura, sendo obrigatória a aplicação de todos os itens adquiridos durante a execução das metas;

8.5 É vedada, no desenvolvimento da META 1, a CONVENIENTE executar a ETAPA 2, referente à construção e testagem do poço, sem antes obter a aprovação da ETAPA 1, referente aos estudos de locação, projeto do poço e termo de referência, por parte da CONCEDENTE;

8.6 É vedada A CONVENIENTE a iniciar os procedimentos referentes à META 2, referente à instalação do poço, sem antes obter a aprovação completa da META 1 e demais documentos indicados no item 7.1.33.

8.7 É vedada, no desenvolvimento da META 2, a CONVENIENTE a executar a ETAPA 2, referente à execução da instalação do poço, sem antes obter a aprovação da ETAPA 1, referente ao projeto de instalação do poço, por parte da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 18 (DEZOITO) meses (548 dias), a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

FPE nº 1845/2025





versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

9.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

10.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

10.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

10.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

10.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;

10.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

10.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;

10.1.1.6 comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;

10.1.1.7 levantamento fotográfico da obra executada; e

10.1.1.8 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.

10.1.2 A apresentação do previsto nos itens 10.1.1.5, 10.1.1.6 e 10.1.1.7 será **dispensada** quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

10.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo CONCEDENTE quando houver atraso de repasse financeiro de qualquer parcela, desde que o conveniente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, Artigo 23 da IN 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

11.1 O cumprimento do objeto do presente Convênio será comprovado através de documentação técnica submetida pela CONVENIENTE para apreciação da CONCEDENTE após o cumprimento específico de cada meta e etapa;

FPE nº 1845/2025





versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

11.2 META 1 – ETAPA 1: Os estudos de locação, projeto de poço e elaboração de termo de referência, por profissional habilitado, devem seguir as normas técnicas da ABNT e diretrizes do DRHS/SEMA, devendo conter:

- 11.2.1 caracterização geológica e hidrogeológica da região;
- 11.2.2 planta de localização ou croqui;
- 11.2.3 coordenadas geográficas do ponto de perfuração;
- 11.2.4 perfil construtivo e litológico;
- 11.2.5 especificações da perfuração, revestimento, preenchimento do espaço anular, selamento sanitário (incluindo laje) e cercamento;
- 11.2.6 estimativa de vazão;
- 11.2.7 especificações do teste de vazão;
- 11.2.8 especificações do teste de potabilidade (análises físico-química e bacteriológica);
- 11.2.9 termo de referência com tabela orçamentária;
- 11.2.10 anotações de responsabilidade técnica (ARTs).

11.3 META 1 – ETAPA 2: Construção do poço tubular profundo, por empresa perfuradora.

11.3.1 Caso o poço resulte **produtivo e com água própria para consumo humano**, apresentar o **laudo de conclusão do poço** de acordo com as diretrizes da DPR/DEHAB/SEHAB, devendo, no mínimo, conter:

- 11.3.1.1 parecer conclusivo do técnico responsável (geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas);
- 11.3.1.2 portaria DRHS/SEMA de Autorização Prévia para construção do poço;
- 11.3.1.3 perfil construtivo e litológico;
- 11.3.1.4 relatório do teste de vazão;
- 11.3.1.5 análises físico-química e bacteriológica;
- 11.3.1.6 relatório fotográfico, incluindo comprovação da placa da obra instalada (item 7.1.24);

- 11.3.1.7 comprovante de cadastro do poço no SIOUT/DRHS/SEMA;
- 11.3.1.8 anotações de responsabilidade técnica (ARTs);

11.3.2 Caso o poço resulte em improdutivo ou com água imprópria para consumo humano, o **laudo de conclusão do poço tamponado** de acordo com as diretrizes da DPR/DEHAB/SEHAB, deve, no mínimo, conter:

- 11.3.2.1 parecer conclusivo do técnico responsável (geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas);
- 11.3.2.2 portaria DRHS/SEMA de Autorização Prévia para construção do poço;
- 11.3.2.3 perfil construtivo e litológico;
- 11.3.2.4 relatório fotográfico, incluindo comprovação da placa da obra instalada (item 7.1.24);
- 11.3.2.5 relatório de tamponamento;

FPE nº 1845/2025





versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- 11.3.2.6 comprovante de registro do tamponamento no SIOU/DRHS/SEMA;
- 11.3.2.7 anotações de responsabilidade técnica (ARTs);
- 11.4 META 2 – ETAPA 1: O **projeto de instalação hidráulica do poço**, realizado por profissional habilitado, deve conter:
 - 11.4.1 memorial descritivo;
 - 11.4.2 planta da instalação;
 - 11.4.3 orçamento com base na SINAPI;
 - 11.4.4 anotações de responsabilidade técnica (ARTs);
- 11.5 META 2 – ETAPA 2: Construção da instalação hidráulica do poço acompanhado por profissional habilitado, devendo apresentar o **laudo de conclusão da instalação hidráulica do poço** que deve conter:
 - 11.5.1 projeto de instalação hidráulica do poço “as built”;
 - 11.5.2 relatório fotográfico;
 - 11.5.3 anotações de responsabilidade técnica (ARTs);
- 11.6 No caso da META 1 – ETAPA 2 resultar em poço **improdutivo ou com água imprópria para consumo humano**, o objeto poderá ser considerado concluído apenas com a apresentação dos itens 11.2 e 11.3 e sem a realização da META 2 (itens 11.4 e 11.5). Na hipótese do CONVENIENTE realizar uma nova tentativa de construção do poço (item 7.1.35), esta comporá o objeto do convênio e estará sujeita às comprovações das metas 1 e 2 (itens 11.2 a 11.5);
- 11.7 A CONCEDENTE poderá, complementarmente, através da Equipe Técnica, realizar vistoria(s) técnica(s) para verificação do cumprimento do objeto;
- 11.8 Outros documentos adicionais poderão ser solicitados pela CONCEDENTE, a qualquer momento, inclusive na prestação de contas, a fim de comprovar a realização do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

12.1.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até **10 (dez) dias** para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.

12.1.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

FPE nº 1845/2025





versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENIENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

13.1.1 A prestação de contas será realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

13.1.2 A prestação de contas inicia-se **concomitantemente** com a liberação da primeira parcela do repasse estadual.

13.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

13.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

13.1.4.1 fotografias da execução do serviço, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio;

13.1.4.2 termo de Compatibilidade Físico-Financeira, quando se tratar de obra não concluída, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do conveniente;

13.1.4.3 relação dos bens construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no instrumento;

13.1.4.4 termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo; e

13.1.4.5 certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso.

13.1.5 A Prestação de Contas também deverá conter:

13.1.5.1 Documento que torna a área do poço em área de utilidade pública, ou, no caso de propriedade privada, através de Termo de concessão de uso por tempo indeterminado e respectiva servidão de passagem para acesso ao local;

13.1.5.2 Projeto básico de rede distribuição de água, incluindo planta de situação e localização, planta da rede de abastecimento de água, memorial descritivo e ART's, no caso do poço abastecer uma rede de água ainda não existente;

13.1.5.3 Caso o poço abasteça uma rede existente, apresentar um relatório, assinado por profissional habilitado (p.ex. engenheiro civil, geólogo, engenheiro de minas, engenheiro geólogo), informando que o poço atenderá rede de água existente e em funcionamento, acompanhado de croqui com identificação do poço com as coordenadas geográficas, do reservatório, da canalização de ligação entre eles e indicação de saída "para rede existente".

FPE nº 1845/2025





versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

13.1.6 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONVENIENTE, **com identificação do número do respectivo Convênio**;

13.1.7 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

13.1.7.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em **documento específico**.

13.1.8 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.6 e 12.1.7.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos Partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

16.2 E, por estarem justos e acertados, os Partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

FPE nº 1845/2025





versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

IURY
SOMMER
ZABOLOTSKY
Y:
54476747000
IURY SOMMER ZABOLOTSKY

Assinado digitalmente por IURY
SOMMER ZABOLOTSKY:54476747000
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A3,
OU=Presencial, OU=35929319000180,
OU=AC SyngularID Multiple, CN=IURY
SOMMER ZABOLOTSKY:54476747000
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2025.12.10 08:52:27-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Prefeito Municipal de Porto Lucena

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____ 2) Assinatura _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

FPE nº 1845/2025





25170000009320

Nome do documento: z Termo de Convenio Porto Lucena.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Antônio Carlos Gomes da Silva

SEHAB / GABINETE / 347002406

10/12/2025 14:41:22

